



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

ORIENTAÇÃO CONJUNTA Nº 01/2015

As 2ª, 5ª e 7ª Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, reunidas em 16 de março de 2015,


CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 62, I, da Lei complementar nº 75/93, compete às Câmaras de Coordenação e Revisão *“promover a integração e a coordenação dos órgãos institucionais que atuem em ofícios ligados ao setor de sua competência, observado o princípio da independência funcional”*;

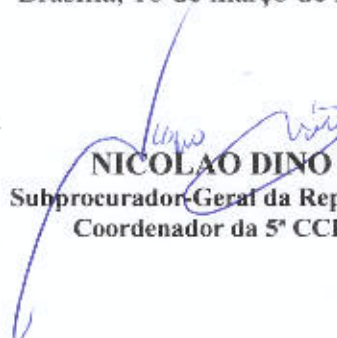
CONSIDERANDO, ainda, que, nos termos do artigo 129, I, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público *“promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei”*, bem como conforme dispõe o artigo 62, IV, da Lei Complementar nº 75/93, compete às Câmaras de Coordenação e Revisão *“manifestar-se sobre o arquivamento de inquérito policial, inquérito parlamentar ou peças de informação, exceto nos casos de competência originária do Procurador-Geral”*.


ORIENTAM

os membros do Ministério Público Federal atuantes em ofícios vinculados às 2ª, 5ª e 7ª Câmaras a submeterem as promoções de arquivamento de inquéritos policiais, de procedimentos investigatórios criminais (PICs) e de notícias de fato ou peças de informação diretamente à Câmara competente, para fins de revisão.

Brasília, 16 de março de 2015.


JOSE BONIFACIO
BORGES DE ANDRADA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 2ª CCR


NICOLAO DINO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 5ª CCR


MARIO LUIZ BONSGLIA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 7ª CCR